



Ambiente de Produtos Bancários

## **FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS GARANTIDORES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Prezados Senhores,

Na forma da legislação vigente, todos os bens dados em garantia de uma operação de crédito devem ser objeto de seguro durante todo o prazo da operação, visando à proteção tanto do financiado como da Instituição Financeira.

Desde 2007, órgãos de controle externo do Banco (CGU / TCU) vêm cobrando do Banco o cumprimento legal com relação as operações de crédito em que o Banco colhe como garantia do negócio animais financiados.

Não obstante a essa recomendação, o próprio mercado segurador não disponibilizava esse produto em razão do elevado risco para a seguradora e o alto custo para o cliente.

Diante do exposto, fomos ao mercado negociar uma solução e encontramos duas seguradoras dispostas a assumir esse risco (MAPFRE e UBF). No entanto, as seguradoras exigem a comprovação de que o animal sinistrado, se for o caso, é aquele financiado pelo Banco. Para isso, exigem a colocação de “brincos”, que elas mesmas os disponibilizariam a fim de que os próprios clientes os coloquem nos referidos animais. Nesse ponto, surgiu um ponto de controle: como fiscalizar se realmente os brincos foram colocados pelo cliente?

Para as operações de clientes cuja responsabilidade total no Banco seja igual ou superior a R\$ 200 mil, temos as próprias fiscalizações do Banco do Nordeste, as quais podem incluir no laudo a verificação da colocação dos brincos específicos, o que vai permitir maior controle e identificação dos animais segurados. Para os casos de responsabilidade total no BNB abaixo de R\$ 200 mil, existe um laudo técnico de supervisão, realizado pelo elaborador do projeto e que também negociamos com a seguradora a aceitação como documento hábil de controle e registro.

Assim, quando o Banco colher animais como garantia da operação, solicitamos recomendar às equipes de técnicos de campo, técnicos terceirizados (parceiros do Banco) e, especialmente, aos elaboradores de projeto que passem a registrar nos relatórios, laudos ou outros documentos utilizados, a situação de “brincagem” dos animais. Caso o procedimento (brincagem) não tenha sido realizado pelo cliente, considerar operação pendente, a qual requer ação corretiva pelo cliente financiado.